

TC-013.861/2014-0

Atuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

RESPONSÁVEL
Maria Francisca Tereza Martins de Souza
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
23/4/2014
ACÓRDÃOS
180/2014-2ª Câmara-Condênatório
877/2014-2ª Câmara-Retificador
3777/2015-2ª Câmara-Recurso de Reconsideração

3. Cabe esclarecer que de acordo com o relatório do Ministro Vital Rêgo, peça 69 do processo principal, as alegações apresentadas são de cunho estritamente subjetivo, abarcando apenas a pessoa do recorrente, não sendo possível aproveitá-las em prol dos demais. Logo, ao presente recurso não se aplica o art. 281 do RI/TCU.

TCU/SECEx/PA, 14 de setembro de 2015.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário